



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2342, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.



SF/19085.02149-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o apoio dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia à oferta do letramento em programação computacional.

Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passar a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências e do letramento em programação computacional nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da história, a tecnologia disponível modela e define a produção de bens, o mercado de trabalho e as relações sociais. No século XXI, uma das características mais marcantes é a velocidade com que a tecnologia tem avançado. Mais recentemente, notabilizou-se a importância das tecnologias da informação e comunicação (as chamadas TICs), que envolvem a programação de computadores e criação de aplicativos.

Nesse contexto de tecnologias disruptivas, que vão cada vez mais definir as exigências do mercado de trabalho e as necessidades da economia de um país, é importante que o Estado proporcione ao cidadão meios de se manter em contato com essas inovações. É por meio da capacitação da força de trabalho que será possível garantir emprego e renda para as futuras gerações. Além disso, o desenvolvimento de habilidades na área de programação de aplicativos e softwares é crítico para a segurança e para a competitividade da economia brasileira.

Atento à importância desse tema, o reconhecido *Instituto Ayrton Senna* coordenou o projeto “Letramento em Programação”, em que promoveu a formação de educadores para o trabalho com programação de computadores no sistema de ensino básico. Os professores capacitados, desde o início do programa, em 2015, já proporcionaram o contato com programação a milhares de crianças em 19 municípios brasileiros, atuando como polos de expansão do conhecimento nessa área.

Em 2008, por meio da Lei nº 11.892, de 2008, foram criados os Institutos Federais, “especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos”. A exemplo do que ocorre no sistema de ensino técnico e profissionalizante da Alemanha, os Institutos Federais visam a oferecer formação voltada para o mercado de trabalho sob uma perspectiva que valoriza o pragmatismo e o desenvolvimento de habilidades operacionais e técnicas que possam ser aproveitadas nas empresas, sem descuidar da formação geral.

Uma das finalidades dos Institutos Federais, de acordo com o art. 6º da Lei supracitada, é ser um centro de referência para formação de professores da rede pública de ensino na área de ciências. Tendo em vista a capilaridade da rede de Institutos Federais e sua atuação, sobretudo nas áreas científica e tecnológica, propomos que as referidas instituições ofereçam também formação para docentes da rede pública na área de letramento em



SF/19085.02149-04

programação computacional. Com isso, esperamos que os docentes capacitados possam disseminar esse conhecimento entre os jovens da educação básica e contribuir para o domínio dessa importante habilidade.

Observe-se, ademais, que a inserção do tema na educação brasileira, adaptada a cada etapa e nível de ensino, encontra respaldo na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Entre as competências gerais da educação básica, a BNCC determina o uso de “processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados”.

Competências semelhantes estão presentes nas áreas específicas, demonstrando a importância que a BNCC dá ao tema. Como os currículos dos sistemas de ensino serão elaborados a partir da Base, o tema do letramento digital pode e deve fazer parte dos currículos. A qualificação dos Institutos Federais para disseminar esse conhecimento é, portanto, uma forma de implementar essas diretrizes curriculares.

Com vistas a atingir esses objetivos, sugerimos a alteração da Lei nº 11.892, de 2008, de forma a incluir entre as finalidades dos Institutos Federais o desenvolvimento de ações de letramento em programação computacional, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES



SF/19085.02149-04

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 - Lei da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - 11892/08

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11892>

- artigo 6º

- inciso VI do artigo 6º